

PORTARIA N.º 230/2016 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários para o processo de Renovação do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, Unidade das Forças Armadas e Auxiliares - UFAA, de Empresas de Cursos Especializados e de Empresas de Cursos de Capacitação, bem como de seus funcionários e de seus veículos, para o período de 2016/2017; e

Considerando o contido no protocolo n.º 14.054.032-3, resolve determinar que:

CAPÍTULO I – DO CRONOGRAMA:

Art. 1º A Renovação do Credenciamento, será feita por etapas, seguindo a regionalização adotada pela Controladoria Regional de Trânsito, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

FASES	REGIÕES	MÊS	EMPRESA
a) 1ª fase	Todas as regiões	Junho	Empresas de Cursos Especializados e Empresas de Cursos de Capacitação
b) 2ª fase	Região 02 - Guarapuava	Julho	CFCs e UFAA
c) 3ª fase	Região 03 - Cascavel	Agosto	CFCs e UFAA
d) 4ª fase	Região 04 - Londrina	Setembro	CFCs e UFAA
e) 5ª fase	Região 05 - Maringá	Outubro	CFCs e UFAA
f) 6ª fase	Região 01 - Curitiba	Novembro	CFCs e UFAA

§ 1º Os prazos previstos no caput deste artigo devem ser entendidos como prazos máximos, podendo ser antecipados pela Controladoria Regional de Trânsito, por razões de conveniência administrativa e, se necessário, a CRT disporá sobre outros procedimentos à Renovação do Credenciamento, mediante ordem de serviço.

§ 2º No respectivo mês da Renovação do Credenciamento, fica vedado solicitar o credenciamento de novos veículos ou funcionários, bem como a alteração do credenciamento já existente. Somente os descredenciamentos de profissionais e veículos, caso existam, deverão ser realizados, nos termos do [Manual de Procedimentos da CRT](#).

§ 3º O pedido de Renovação do Credenciamento deverá ser requerido **no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês** estabelecido para a renovação, conforme cronograma do art. 1º e, se não for concluído até a data do vencimento da validade do Certificado de Renovação do Credenciamento, em razão do descumprimento do prazo citado neste artigo, a empresa será bloqueada até a regularização.

§ 4º Esta mesma providência será adotada na falta ou deficiência de requisito considerado necessário à renovação, pois o processo ficará pendente e a renovação não sendo concluída, ocorrerá o vencimento da validade do Certificado de Renovação do Credenciamento da empresa.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Art. 2º Para as empresas que possuem veículos registrados na frota ativa, o processo de Renovação de Credenciamento começará com a vistoria de seus veículos, que será realizada pela CIRETRAN de sua circunscrição, durante o mês anterior ao da renovação, conforme previsto no art. 1º. Somente a **taxa de vistoria de veículo de aprendizagem, deverá ser emitida através do Menu Público**, no Módulo de Habilitação, em [Guias CRT](#).

§ 1º Aos Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN's fica atribuída a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, o qual deverá comunicar as empresas sobre a data e horário que serão realizadas as vistorias.

§ 2º No dia e hora fixados pela CIRETRAN, o Diretor Geral ou Coordenador Geral, conforme o caso, deverá apresentar toda a frota de veículos (matriz e filial com mesma jurisdição), para realização da vistoria. Na ocasião da vistoria deverá ser verificado todos os itens citados, inclusive deverá ser preenchido no campo observações todas as adaptações que o veículo possua, mesmo que estas sejam removíveis. É obrigatória a apresentação da taxa de vistoria de veículo de aprendizagem devidamente quitada, sendo que esta ficará arquivada na CIRETRAN.

§ 3º Não sendo apresentado algum veículo, no dia e hora marcados, ou sendo considerado irregular na vistoria, este não poderá ser utilizado para fins de aprendizagem.

§ 4º Sendo constatadas irregularidades no veículo, sua Licença Veicular, será recolhida pelo Chefe da CIRETRAN e o fato será comunicado à Controladoria Regional de Trânsito, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 003/14 - CRT.

§ 5º O Termo de Vistoria Veicular será entregue ao Diretor Geral ou Coordenador Geral, conforme o caso, devidamente datado, assinado e carimbado pelo vistoriador, cessando, com a entrega, a responsabilidade da CIRETRAN no processo de Renovação do Credenciamento.

Art. 3º Para que seja requerida a Renovação do Credenciamento de que trata esta Portaria, deverá ser acessado o [Módulo de Habilitação](#) e através do Menu **CFC > Renovação Credenciamento** informe os dados necessários ou, quando for o caso, anexe os arquivos digitais dos documentos exigidos.

Parágrafo único. Os **arquivos digitais** devem ser enviados em formato *.pdf, com resolução de no mínimo 200 dpi e em preto e branco, com tamanho máximo de 300kb.

I – Da Empresa:

Além de a empresa, pessoa jurídica, **estar regular junto ao [CADIN – Cadastro Informativo Estadual](#)**, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme orientação do *caput* deste artigo:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais. Acesse <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>>;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Acesse <http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=241>>;

e) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, quitada, do ano em exercício – **Patronal/Empregador e Empregados**;

f) Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, em validade, e;

g) SEFIP/GFIP – último mês, contendo:

g1) Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo da SEFIP - completo;

g2) Protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social; e

g3) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitada.

II – Documento dos Profissionais:

a) Certidão Negativa de distribuição e de execução, relativas a crimes contra a administração pública, costumes, de entorpecentes, e de trânsito, **expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou Central de Certidões, quando existir**, emitida a menos de 60 (sessenta) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional.

a1) No caso de profissionais afastados de suas atividades, que não serão renovados e não serão descredenciados, deverá ser anexado documento que comprove esta condição. Exemplo: Profissionais afastados por perícia médica.

III – Documento dos veículos de aprendizagem:

a) Termo de vistoria, **realizado pela CIRETRAN**, onde, obrigatoriamente, todos os campos do formulário devem estar preenchidos, sob pena de recusa do referido documento, inclusive as adaptações existentes. Os modelos de Termos de Vistoria estão disponíveis para *download* no [Módulo de Habilitação](#), no Menu Público, em **Pré-cadastro de Veículo**.

Art. 4º Ao finalizar o preenchimento da solicitação de Renovação do Credenciamento, será gerada automaticamente a **GRD – Guia de Recolhimento Detran** com os valores das taxas de Renovação Anual da Empresa, de Renovação Anual e Crachá de todos os profissionais e taxa de licença veicular dos veículos, conforme a necessidade. **Ficando dispensada a emissão prévia destas guias.**

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º A Renovação do Credenciamento se dará somente pela modalidade digital e

o Certificado de Renovação do Credenciamento deverá ser emitido pela empresa, através do *link* que ficará disponível, no sistema, após a aprovação do pedido, devendo colocá-lo em edital, em local visível na empresa.

§ 1º Os crachás e licenças veiculares serão encaminhados, via malote, devendo ser utilizado por todos os credenciados quando no exercício da função e a empresa é a responsável pela **destruição dos crachás e licenças veiculares de profissionais e veículos que estejam vencidos ou tenham sido descredenciados.**

§ 2º Os anexos desta Portaria não devem ser alterados.

Art. 7º A Renovação do Credenciamento da filial está condicionada a Renovação do Credenciamento da empresa matriz.

Art. 8º A Renovação do Credenciamento das Empresas de Cursos Especializados e Empresas de Cursos de Capacitação, será realizada a cada dois anos, levando-se em conta a validade do Certificado de Renovação de Credenciamento.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 28 de abril de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral – DETRAN/PR.